



Argumentum

E-ISSN: 2176-9575

revistaargumentum@yahoo.com.br

Universidade Federal do Espírito Santo
Brasil

MARQUES, Rosa Maria; MENDES, Áquiles
A proteção social no capitalismo contemporâneo em crise
Argumentum, vol. 5, núm. 1, enero-junio, 2013, pp. 135-164
Universidade Federal do Espírito Santo
Vitória, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=475547478010>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe , Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

ARTIGO

A proteção social no capitalismo contemporâneo em crise

The social protection in contemporary capitalism in crisis

Rosa Maria MARQUES¹
Áquinas MENDES²

Resumo: A partir do lugar que a proteção social tem no capitalismo contemporâneo, analisa-se dois aspectos que envolvem a aposentadoria: financiamento e nível de cobertura e acesso. O financiamento diz respeito à desoneração dos encargos patronais realizada por Dilma Rousseff. São discutidos os argumentos em sua defesa e os impactos da substituição da contribuição sobre a folha pelo faturamento sobre o sistema tributário brasileiro e sobre o Regime Geral da Previdência Social (RGPS). O segundo aspecto refere-se às medidas implantadas por governos europeus, para, segundo eles, fazerem frente à crise econômica. Conclui-se que a incapacidade do capital em recuperar a lucratividade do pós II GM, em um quadro de exacerbação do capital fictício e de sua mundialização, tem resultado no aumento da competitividade internacional e, como decorrência, na deterioração das condições de trabalho e na redução da proteção social, especialmente da aposentadoria. No Brasil, em nome da competitividade, promove-se uma “reforma” do financiamento da aposentadoria sem que a sociedade tenha discutido suas implicações sobre o financiamento do RGPSS e demais ramos da Seguridade Social, e também sobre a relação salário / benefício pressuposto em boa parte dos benefícios concedidos.

Palavras-chave: Crise Capitalista. Proteção Social. Aposentadoria. Desoneração. Mercado de Trabalho.

Abstract: From the place that social protection occupies in contemporary capitalism, it analyses two aspects which involves pension: financing and the level of coverage and access. The financing refers to untaxed employers duties developed by Dilma Rousseff. It is discussed the arguments for its defense and the impacts of substituting it by the invoicing contribution on brazilian tax system and on Social security general regime (social pension) (Regime Geral da Previdência Social (RGPS) in portuguese). The second aspect refers to the implemented measures by european governments, in order to face, according to them, the economic crisis. It concludes that capital incapacity to recover the profit rate from 2nd World War, in an environment controlled by fictitious capital and its globalization, leads to an increasing international competitiveness and, to labour conditions deterioration and to a reduction of social protection. In Brazil, in the name of competitiveness, it is promoted a financing pension “reform” without the possibility of society in discussing its implication on RGPSS financing and on others areas of Social Security, and also on the relation between wages and benefits prerequisites, as a great part of granted benefits.

Key words: Capitalist Crisis. Social Protection. Pension. Untaxed. Labour Market.

Submetido em: 30/3/2013. Aceito em: 10/7/2013

¹ Graduada e Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, doutora pela Fundação Getúlio Vargas. Professora titular da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (Brasil). E-mail: <rosamkmarques@gmail.com>.

² Graduado em Administração, doutor em Ciências Econômicas pela Universidade Estadual de Campina. Professor Livre-Docente de Economia da Saúde da Faculdade de Saúde Pública da USP e do Departamento de Economia da PUCSP (Brasil). E-mail: <aquilasn@uol.com.br>.

Introdução

Apartir da década dos 1990, o retorno do capital portador de juros ao centro das determinações econômicas e sociais (CHESNAIS, 2005) provocou mudanças significativas em todas as esferas do mundo capitalista. Atualmente, no plano das empresas, as elevadas rentabilidades obtidas pelos ativos financeiros de toda ordem - decorrentes do crescimento exacerbado do capital fictício (MARQUES; NAKATANI, 2009) inibe o investimento produtivo e introduz o fenômeno das "demissões bursáteis"³ (PLIHON, 2005); no plano macroeconômico, instala-se um período de baixo crescimento e de "descolamento" entre a evolução da lucratividade e da taxa de acumulação (investimento) (HUSSON, 2010), provocando a persistência de elevados níveis de desemprego. E tudo isso ocorre no plano mundial, dado que o capital não só voltou a ter liberdade praticamente total para se deslocar no globo em busca de maiores taxas de lucro ou de rentabilidade, como partes importantes que antes esta-

vam interditas a seu uso não mais o estão, tal como o território da antiga União Soviética e os países do Conelho para a Assistência Mútua (Comecon), bem como da China, que ingressa na Organização Mundial do Comércio (OMC) em 2001. Essa situação aprofunda a concorrência intercapitalista, opondo os trabalhadores no plano mundial (HUSSON, 2010) e torna o palco mundial, onde se desenrola essa concorrência, em lugar de um "[...] grau de densidade jamais visto antes nas relações de interconexão e de rapidez de interações" (CHESNAIS, 2012).

O poder alcançado pelo capital portador de juros, principalmente na sua forma de capital fictício, foi fruto do processo de desregulamentação⁴ empreendido pelos Estados Unidos e pela Inglaterra, que fizeram dos acordos de Bretton Woods letra morta e que engendraram as condições para que ele tivesse total liberdade para buscar e/ou criar oportunidades de rentabilidade para suas aplicações. Contudo, esse processo somente poderia ser efetivado se estivesse acompanhado pela mudança de atitude com relação ao papel do Estado e do mercado na economia capitalista, pois por de trás da liberdade preconizada para o capital portador de juros estava sendo defen-

³ As demissões bursáteis são provocadas para aumentar a rentabilidade de curto prazo dos acionistas, estando em geral associada a reestruturações e ocorrendo em uma situação em que a empresa não apresenta problemas de ordem econômica, isto é, quando seu lucro está positivo, mas inferior ao mínimo garantido pelos ativos financeiros (15%) ou quando departamentos e ou filiais registram lucro inferior a esse mínimo.

⁴ Os famosos três Ds - desregulamentação monetária e financeira, descompartimentalização dos mercados financeiros nacionais e desintermediação bancária.

dida maior liberdade para o conjunto do capital, numa tentativa de recompor as condições perdidas de sua valorização.

É dentro desse contexto que o pensamento liberal em matéria de economia e proteção social é novamente alçado à posição dominante, e a aplicação de seus princípios é identificada com a máxima eficiência e justiça social. É claro que esse liberalismo não é o mesmo do século XIX, pois não preconiza o completo afastamento do Estado em nenhum dos campos. A adoção dos princípios, agora neoliberais, não impedi, por exemplo, que o Estado fosse o principal agente da reestruturação produtiva das empresas produtoras de armamento nos Estados Unidos (MAMPAEY; SERFATI, 2005) e que a vinculação dos trabalhadores aos Fundos de Pensão seja tratada como obrigatória na maioria das vezes⁵.

No caso específico que aqui é objeto de atenção, isto é, a relação entre o capitalismo contemporâneo e a proteção social, especialmente da cobertura da aposentadoria, o afastamento e/ou da diminuição do Estado se concretizou em propostas na defesa da flexibilização do mercado de trabalho, da redução do custo com a força de trabalho e da substituição de regimes públicos e de repartição por regimes privados e de capitalização. Essas propostas foram particularmente defendidas pelo Banco Mundial e pelo Fundo Monetá-

rio Internacional, embora outras instituições, nacionais ou internacionais, não tenham ficado imunes a seu contágio. No processo de convencimento – para além dos políticos e do público especializado – foi fundamental o papel desempenhado pela chamada “mídia livre”, sempre reproduzindo os argumentos da ineficiência e da iniquidade do público e da superioridade do privado em todas as esferas, inclusive em sua relação com aspectos da economia, tal como a criação de novos empregos e geração da poupança necessária para garantir níveis elevados de investimentos.

Apesar do martelar insistente dessas propostas, não se pode dizer que, até o momento, tenha havido uma completa destruição da proteção social anterior, isto é, daquela organizada e garantida pelo Estado. O avançar do neoliberalismo foi desigual no mundo. Em matéria de aposentadoria, durante os anos 1990 e 2000, não resta dúvida que as maiores mudanças ocorreram na região da América Latina, embora as condições de acesso tenham piorado e tenha diminuído o nível de cobertura em outros países, principalmente nos europeus. Mais recentemente, contudo, com o aprofundamento da crise econômica na região da Europa, assiste-se a uma piora com relação ao acesso e ao nível de cobertura, apesar de as medidas adotadas estarem longe de serem defendidas a partir de princípios neoliberais, como se verá adiante.

⁵ Para o caso brasileiro, ver Marques et al. (2012).

Este texto tem como objetivo analisar dois aspectos atuais que envolvem a aposentadoria: seu financiamento e seu nível de cobertura e acesso. A questão do financiamento, tratada na primeira parte, diz respeito às medidas realizadas pela presidente Rousseff no sentido da desoneração dos encargos patronais devidos ao sistema público de aposentadoria, isto é, das contribuições calculadas sobre a massa salarial. Nessa parte são discutidos os argumentos em defesa dessas medidas, no mundo e no Brasil, e os impactos da substituição da contribuição sobre a folha pelo faturamento sobre o sistema tributário brasileiro e sobre aspectos do Regime Geral da Previdência Social (RGPS). O segundo, apresentado a seguir, está centrado nas medidas implantadas recentemente por alguns governos europeus, no campo da aposentadoria e do mercado de trabalho, para, segundo eles, fazerem frente ou para se preverem da crise econômica que assola a região.

1 A desoneração da folha no governo Dilma

Desde 14 de dezembro de 2011, mediante a Lei 12.546 e por iniciativa da presidente Dilma, iniciou-se o processo de desoneração da folha de pagamento de setores da economia brasileira realizado pela presidente Dilma⁶. A deso-

neração da folha de pagamento implica a eliminação da atual contribuição previdenciária dos empregadores (20% sobre a massa salarial) e sua substituição por uma nova contribuição sobre a receita bruta das empresas (descontando as receitas de exportação) com duas alíquotas: de 1 ou 2 %. Contudo, em termos de valores pagos, a substituição não é completa, pois “contempla uma redução da carga tributária ... , porque a alíquota sobre a receita bruta foi fixada em um patamar inferior àquela alíquota que manteria inalterada a arrecadação – a chamada alíquota neutra” (BRASIL, 2012a, p 1).

Segundo as justificativas do governo, entre outros motivos, a medida visa tornar os setores mais competitivos no cenário internacional, auxiliando as exportações e impedindo a desestruturação dos setores devido à entrada de produtos importados de baixo preço⁷. No início de maio de 2013, os setores desonerados já atingiam 46 e, a partir de janeiro de 2014, a eles se somarão mais 14.

por representantes do governo federal, dos empresários e dos trabalhadores. A Comissão conta com um Grupo de Apoio Técnico, com representantes dos três segmentos, sendo as centrais sindicais representadas pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Econômicos (DIEESE).

⁷ Embora não seja objeto deste texto, é importante mencionar que os determinantes da competitividade vão muito além do custo salarial. No caso do Brasil, além de vários outros aspectos, destaca-se o fato de o Real estar sobrevalorizado há muito tempo, dado o volume de capitais estrangeiros que entra no país.

⁶ A desoneração faz parte do Plano Brasil Maior, lançado em agosto de 2011 pelo governo federal. A fim de avaliar seus impactos e resultados foi instituída a Comissão Tripartite de Avaliação da Desoneração da Folha, formada

A pertinência ou não das contribuições de empregados e empregadores, calculadas sobre os salários, entrou na agenda de discussão da sociedade brasileira desde o início dos anos 1990, quando o pensamento neoliberal rapidamente encontrou eco no país. Naquele momento, ao lado das principais agências internacionais, com destaque para o Banco Mundial e para o Fundo Monetário Internacional, a mídia e alguns economistas e políticos brasileiros passaram a defender toda sorte de desregulamentações a fim de que o mercado pudesse atuar livremente, o que, segundo eles, levaria a um equilíbrio superior a qualquer arranjo que contasse com a participação ou ingênlacia do Estado. Isso se aplicaria para todas as esferas de atividade, nelas incluídas as políticas sociais.

No caso específico do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), a proposta de substituição de parte ou do todo da contribuição social patronal decorria, na época, da ideia de ela ser obstáculo à contratação, sendo, portanto, entendida como a principal causa do crescimento do trabalho informal e desemprego⁸. Essa compreensão dos determinantes do emprego e do mercado informal está claramente explícita na

justificativa da proposta de reforma tributária encaminhada pelo executivo ao final de 2008, isto é, na PEC 233/08. Antes disso, porém, foi contemplada nas propostas encaminhadas pelo então presidente Fernando Collor, em 1991, quando a extinção das contribuições sobre os salários estava associada ao aumento da alíquota da contribuição sobre o faturamento. Durante os cinco primeiros anos da década de 1990, vários outras propostas que tinham o mesmo fundamento foram apresentadas à sociedade brasileira. Entre elas destacam-se: aquela que ficou conhecida por Projeto do Instituto Atlântico; a do Instituto Liberal; a da Federação Brasileira dos Bancos (FEBRABAN); a da Comissão executiva da reforma fiscal – governo Itamar Franco; a da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP); a proposta de Roberto Macedo; a da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) e a do Fundo Monetário Internacional⁹. No início do governo Lula, o Ministério da Previdência Social divulgou vários estudos sobre alternativas ao financiamento do RGPS. Vários deles retomavam o entendimento das contribuições patronais como obstáculo ao emprego formal.

Em 2012, quando as primeiras medidas de desoneração tiveram vigência, o argumento de que a desoneração favoreceria a formalização havia perdido força, pois o emprego formal apresen-

⁸ Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 1991 a 1999, a média da participação dos trabalhadores sem carteira assinada no total dos ocupados foi de 24,2%. Se a este percentual somamos a média dos “Conta Própria”, em geral não contribuintes do RGPS, chegamos a 46,77%. Já o desemprego aberto, iniciou o período em 4,8% e terminou com 7,6%.

⁹ Para uma análise detalhada das propostas apresentadas na primeira parte dos anos 1990, ver Médici e Marques (1995).

tou crescimento durante os governos Lula e Dilma, não só devido à dinâmica econômica, como em função do desenvolvimento de um conjunto de políticas de inclusão previdenciária: Simples¹⁰, Plano Simplificado de Previdência Social¹¹, Microempreendedor Individual (MEI)¹² e redução da alíquota patronal para o empregador doméstico¹³. Da mesma forma, a argumentação presente na PEC 233/08, de que a desoneração teria impacto sobre o nível de emprego, também foi abandonada quando da Lei 12.546/2011. Uma das razões do abandono desse argumento pode ser o fato de a economia ter registrado nos últimos anos os mais baixos níveis de desemprego de sua história recente¹⁴. Além disso, a oferta de tra-

balho no Brasil apresenta baixa elasticidade, isto é, “[...] os trabalhadores estão no mercado de trabalho qualquer que seja o salário”, de modo que o volume de emprego pouco muda em função da variação salarial (SILVEIRA, 2011, p. 13). Também estudos apontam que a desoneração teria “impactos limitados da redução das alíquotas patronais para a Previdência sobre as taxas de formalização”, dado que a “segmentação formal – informal do mercado de trabalho indica que o trânsito entre a informalidade e a formalidade não é tão simples” (ANSILIERO et al., 2008, p. 38) ou que “[...] parece carecer de evidência apropriada em volume suficiente para justificar a adoção” (SILVEIRA, 2011, p. 13) da desoneração.

¹⁰ Segundo a Receita Federal, o Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

¹¹ É uma forma de inclusão previdenciária com percentual de contribuição reduzido de 20% para 11% para algumas categorias de segurados da Previdência Social (MPAS, 2013).

¹² A Lei Complementar nº 128/08 introduziu maiores oportunidades de regularização das pessoas físicas que exercem a empresa de forma autônoma. Possibilita que os autônomos, ou mesmo ambulantes, como a costureira, manicure, professores particulares, dentre outros, regularizem sua situação contribuindo com o pagamento de tributos e contribuições mediante alíquotas reduzidas.

¹³ De 12%, no lugar de 20%.

¹⁴ No plano teórico, a ideia de que o custo da força de trabalho é determinante na geração de emprego é contestada por aqueles que, segundo uma tradição keynesiana, afirmam que “[...] os empresários investem e criam emprego quando o cenário prospectivo de rentabilidade, isto é, a taxa interna de retorno do seu empreendimento e do conjunto de empreendimentos

Dessa forma, os motivos explícitos, quando da desoneração realizada pela presidente Dilma, se restringiram à necessidade de aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. É preciso lembrar que, no caso da exportação, não há incidência da contribuição sobre o faturamento (que veio substituir à contribuição patronal).

Na leitura de alguns pesquisadores, a desoneração da folha deveu-se à persistência do setor empresarial que, depois do encaminhamento da PEC 233/08 teriam insistido em sua implementação. Além dos problemas diretamente provocados por essa medida - enfo-

da economia se lhes afigura favorável” (DELGADO, 2012).

cados mais adiante – destaca-se que está sendo implantada apenas uma parte do que foi proposto na PEC 233/08, o que impede que a sociedade tenha uma visão de conjunto do que está em jogo (DELGADO, 2012). Dito de outra maneira, no momento em que o governo está implantando parte do que foi proposto na PEC 233/08, sendo que essa não foi adiante na tramitação do Congresso, está realizando uma reforma tributária, mesmo que parcial, sem que a sociedade brasileira democraticamente a tenha discutido.

Na Europa, principalmente nos países onde o financiamento da aposentadoria é sustentado largamente pelas contribuições sociais calculadas sobre o salário, essa discussão começou bastante antes, a partir da segunda metade dos anos 1970, quando ficou evidente que as taxas de desemprego iriam se manter elevadas e quando a crise de financiamento dos sistemas de proteção social teve início. Um dos resultados de todos esses anos de discussão foi um razoável acúmulo de artigos e relatórios de pesquisa, o que facilita a avaliação dos prós e os contras dessa proposta.

1.1 A contribuição patronal em discussão: justificativas, impactos e avaliações

Nos anos 1970, na Europa (mais tarde rapidamente se estendeu a todos os países onde o financiamento das aposentadorias era fundado nas contribuições patronais e dos trabalhadores), a

discussão sobre a adequação dessas contribuições tinham como eixo duas indagações: a) de que forma o sistema de contribuições poderia se tornar mais equânime, mais favorável ao emprego e melhor adaptado à natureza e às modalidades dos diferentes benefícios sociais concedidos pela proteção social? b) quais tipos de recursos seriam mais adequados para o desenvolvimento e melhoria dos benefícios, para o enfrentamento do envelhecimento da população, do crescimento do volume e dos custos do risco doença e do desemprego?

O exame da literatura¹⁵ permite se agrupar as críticas dirigidas às contribuições incidentes sobre o salário segundo três ângulos:

- **no plano econômico** – a contribuição patronal é entendida como um fator que onera o custo da força de trabalho e, por consequência, que prejudica as empresas e os países na concorrência internacional. Por isso, incentivaria a substituição dos trabalhadores pelas máquinas (processo de substituição capital – trabalho) e penalizaria as empresas intensivas em força de trabalho. Além disso, quando a contribuição é sujeita a teto, o que não é o caso do Brasil, pesaria mais fortemente sobre o custo da mão de obra menos qualificada do que da qualificada. No país, ainda, a contribuição patronal seria um dos fatores determinantes da ampla informalidade do mercado trabalho.

¹⁵ Esta parte constitui uma versão modificada e ampliada de Marques e Euzéby (2003).

- **no plano da justiça social** - as contribuições dos empregadores e dos empregados não consideram a capacidade contributiva real (FRANCE, 1982a).
- **no plano da racionalidade do financiamento da proteção social** – o uso da contribuição de empregados e empregadores, calculada sobre os salários, é adequado à solidariedade presente na proteção do tipo seguro, isto é, quando estão associadas ao financiamento de benefícios que guardam uma certa relação com os salários, como é o caso da aposentadoria.
- Quando os benefícios não têm por objetivo compensar a perda de salário (tais como benefícios às famílias, saúde, renda concedida às pessoas idosas independentemente da duração e da renda da sua vida ativa ou mesmo valores pagos aos jovens à procura do primeiro emprego), o financiamento através dos impostos seria mais adequado à ausência de qualquer ligação entre os benefícios pagos e as rendas profissionais de seus beneficiários.

Segundo Gubian (1997), o valor adicionado, descartado no início dos anos 1980, foi retomado, por diversas vezes, nas discussões sobre o financiamento da proteção social francesa. O uso do valor adicionado é evocado como alternativa ao financiamento estritamente salarial na perspectiva de uma melhoria da situação do emprego. Considerando uma carga global idêntica, a extensão da base seria acompanhada da diminuição da alíquota sobre o sa-

lário e, assim, haveria uma transferência de carga das empresas intensivas em mão de obra em direção àquelas muito mecanizadas. A nova base seria neutra em relação aos fatores de produção, pois pesaria tanto sobre a utilização do trabalho (salários), como sobre o capital (amortização). A adoção do valor adicionado suprimiria, então, toda discriminação na escolha dos fatores de produção e realizaria uma maior equidade na repartição do financiamento da seguridade entre as empresas.

O valor adicionado dessa contribuição não se confunde com a base de incidência do imposto sobre o valor adicionado (TVA), pois refere tão somente ao valor adicionado produzido pela empresa, quer dizer a diferença entre as receitas da atividade da empresa e o consumo intermediário. A nova contribuição se aplicaria, então, não somente sobre os salários, mas também sobre os custos financeiros, as amortizações e os lucros. Ela afetaria toda a produção e se aplicaria às exportações, aos bens estocados e às amortizações. Diferentemente, a TVA não incide sobre as exportações e sobre as amortizações. O encargo da contribuição seria suportado pela empresa, enquanto que a TVA pesa diretamente sobre o consumidor. O impacto da contribuição sobre o valor adicionado sobre o emprego residiria na diminuição do custo do trabalho e no aumento do custo do capital. Dessa forma, as empresas seriam incentivadas a utilizar mais mão de obra e a fazerem uso, por mais tempo,

de seus equipamentos. Dessa forma, elas reduziriam o investimento de substituição (homens por máquinas) e manteriam efetivos de trabalhadores mais numerosos.

Segundo a simulação apresentada no Relatório Ripert (COMMISSARIAT GÉNÉRAL DU PLAN, 1977), uma diminuição de 10 pontos percentuais da contribuição patronal sobre os salários, compensada pela criação de uma nova contribuição de 3,5% sobre o valor adicionado, com base em dados de 1977, resultaria na criação de 180.000 novos empregos, em seis anos. Vários anos depois, a pedido do então primeiro ministro Leonel Jospin, Manlivaud, foi examinada as consequências no curto, médio e longo prazo de uma modificação de base das contribuições patronais. Entre outras importantes contribuições, o Relatório Malinvaud estimou que uma redução do custo da mão de obra em torno de 3% geraria, em 10 anos, 70.000 empregos. Já uma redução da contribuição patronal de 3%, compensada por uma contribuição sobre o valor adicionado da ordem de 2%, resultaria numa diminuição do custo da mão de obra de 1%, com pouco impacto sobre o emprego (MALINVAUD, 1998).

Bossier et al (1995) estimaram, para a Bélgica, que a redução linear de 1,3 ponto percentual, correspondente a uma redução do custo da mão de obra de 1%, criaria 5.300 empregos no primeiro ano e 11.200 após 5 anos. No caso da redução levar em conta a in-

tensidade do uso da força de trabalho, de forma que a diminuição variaria entre 0,06 a 2,57 pontos percentuais, a redução do custo seria de 2,5 pontos nos setores intensivos de mão de obra e a criação do emprego se elevaria a 26.800 no fim do mesmo período (BOSSIER et al, 1995¹⁶). Os resultados dessas simulações e de várias outras que se acumulam na literatura mostram que os impactos estimados são diversos e incertos.

As principais críticas aos modelos que estimam impactos significativos sobre o emprego da adoção da contribuição sobre o valor adicionado são:

- a) mantido o nível de receitas idêntico, a extensão da base das contribuições patronais para o conjunto do valor adicionado não resultaria em diminuição da contribuição global das empresas no financiamento da proteção social, mas provocaria a transferência da carga das empresas intensivas em mão

¹⁶ O estudo realizado por Bossier et al (1995) testou a possibilidade da compensação da redução da contribuição patronal de 1,3 ponto percentual através do aumento ou da criação de várias alternativas, tais como o aumento de 1,5 ponto da TVA, que passaria de 20,5% para 22%; a introdução da taxa sobre o CO₂ e a introdução da Contribuição Social Generalizada do tipo francês (mas com uma base mais ampla, pois englobaria os lucros das empresas) de 0,47%. Bossier testou, também, o impacto isolado da introdução dessas outras fontes de recursos. Os resultados das estimativas de impacto da redução da contribuição patronal compensada pelo aumento ou pela introdução de outras fontes, do ponto de vista da luta contra o desemprego, mostraram que essa medida é insuficiente e pouco eficaz.

- de obra para as empresas mais mecanizadas.
- b) os modelos supõem que as empresas beneficiárias da diminuição da carga iriam repassar essa vantagem a seus preços, o que deveria reduzir a inflação e melhorar o emprego devido ao efeito do crescimento do consumo. Essa suposição é considerada muito otimista, pois há a probabilidade das empresas não repassarem a redução do custo para os preços e, das outras, aumentarem os seus.
- c) setores de base que seriam penalizados, tais como o gás, a eletricidade e o refino do petróleo, provocariam inevitavelmente efeitos sobre os custos de produção do conjunto dos outros setores.
- d) os estudos não levam em conta os efeitos indiretos das variações dos encargos sociais nos preços dos produtos intermediários e nos bens de equipamento. Em outras palavras, os mecanismos considerados pelos modelos, especialmente quanto à formação dos preços e aos fenômenos de substituição do capital e do trabalho, estão longe de estarem demonstrados empiricamente (FRANCE, 1982a; 1982b e MALINVAUD, 1998).
- e) consideram que a redução da carga das empresas beneficiárias melhora sua competitividade e se traduz no aumento das exportações, o que é discutível. A mão de obra não é a única condição da competitividade. A ela se soma a qualidade do produto, o cumprimento dos prazos, entre outras condições.
- f) não é certo que uma diminuição do custo relativo do trabalho prolongue o tempo de utilização dos equipamentos e, por isso, é incerto seu efeito sobre o emprego. Assim se manifesta sobre este assunto o relatório Malinvaud: "Estão claramente em causa as decisões de longo prazo dos empregadores, decisões que dependem pouco das condições correntes de custo, mas muito das antecipações quanto às condições futuras" (MALINVAUD, 1998, p. 15)
- g) os investimentos seriam penalizados duas vezes: quando a contribuição repercutisse sobre os preços dos bens de equipamentos e quando a contribuição incidisse sobre sua amortização, pois ela faz parte do valor adicionado. Também o lucro seria penalizado, enquanto componente do valor adicionado. Esses dois elementos, se desestimularem o investimento, podem ter consequências para a competitividade das empresas no mercado internacional.
- h) as simulações limitam-se a medir as variações setoriais dos encargos sociais que resultariam de um financiamento sobre o valor adicionado. Não se preocupam em estimar o impacto macroeconômico da transferência de carga das empresas intensivas em mão de obra para as empresas mais mecanizadas, nem mesmo em verificar se as desigualdades das cargas sociais constituem um fator de desigualdade no desempenho econômico (DELEECK, 1978 e NEUBOURG; CASPERS, 1982). Os resultados de um estudo econométrico, sobre 50 setores da economia

francesa, mostram que a relação contribuição patronal sobre o valor adicionado (indicador de desigualdade na repartição dos encargos sociais) não exerce influência significativa nem sobre a rentabilidade, nem sobre a capacidade de autofinanciamento desses diferentes setores (EUZEBY, 1977). Outro estudo francês destaca que o grupo de indústrias intensivas em mão de obra é muito heterogêneo, comportando empresas com baixos salários, competitivas no mercado internacional ou não (COMMISSARIAT GENERAL DU PLAN, 1977).

i) no plano prático, sua aplicação apresenta dificuldades não desprezíveis. O próprio Relatório Chadelat, ao propor que a contribuição sobre o valor adicionado seja realizada de forma gradual, reconhece essas dificuldades. Também esse relatório propõe a exclusão da administração pública, das associações, das empresas familiares, das explorações agrícolas, e das empresas com valor adicionado inferior a 3 milhões de francos (CHADELAT, 1997)¹⁷. Em outras palavras, a noção de valor adicionado não se aplica à atividade de todos os empregadores.

j) é um equívoco pensar que a base valor adicionado é mais favorável que

a base massa salarial para a regulação das finanças da proteção social. O valor adicionado é mais sensível que a massa salarial às flutuações conjunturais. Além disso, é instável e conhecido somente a *posteriori*, enquanto que os salários constituem uma base relativamente estável e fácil de ser percebida (MALINVAUD, 1998).

k) a dissociação entre a contribuição social patronal e o emprego de assalariados pode tornar essa contribuição um verdadeiro imposto fiscal. Na perspectiva de aporte de recursos de impostos para o financiamento da proteção social, convém perguntar quais são os benefícios que deveriam ser assim financiados e se a implantação de um encargo sobre o valor adicionado é a melhor modalidade. Da mesma forma, convém reafirmar que nem sempre os encargos sociais incidentes sobre o salário são injustificados. Somente quando a contribuição financia benefícios que não têm por objetivo compensar a perda da renda profissional se pode falar que consiste de um encargo injustificado sobre o emprego. Nesse caso, sua substituição por um financiamento com base em imposto aparece como a solução mais lógica. Mas para as contribuições que financiam benefícios calculados em função dos salários, não há verdadeiramente razão para serem financiados por outra fonte que não a incidente sobre o salário. As contribuições, de empregados e empregadores, integram o custo normal do trabalho, pois constituem salário diferido.

¹⁷ O Relatório Chadelat propôs, de fato, duas sugestões: introdução da contribuição do valor adicionado e uma modulação das taxas de contribuições patronais, calculada sobre o salário, em função da relação da massa salarial sobre o valor adicionado. Uma e outra seriam aplicadas à saúde e não à aposentadoria. Euzeby destaca, afora outras observações, a complexidade da implantação dessa segunda proposta (EUZEBY, 2000).

Esse conjunto de críticas e ponderações justifica porque os poderes públicos de diferentes países não implantaram, após tantos anos de debates e análises, a contribuição e ou o imposto sobre o valor adicionado, em substituição à contribuição patronal calculada sobre os salários. As estratégias para enfrentar o envelhecimento da população – provocado pelo aumento da expectativa de vida e pela redução da taxa de fertilidade – têm sido, até o momento, largamente apoiadas na ampliação da idade para a aposentadoria. No atual momento, quando vários países da União Europeia estão buscando alternativas para redução de seu déficit público, a reforma dos sistemas de aposentadoria está novamente em alta, com ênfase, mais uma vez, na ampliação da idade para a aposentadoria.

Nesse contexto, o imposto sobre o valor adicionado aparece como uma modalidade sedutora do ponto de vista da competitividade das empresas e do emprego, pois incide sobre as importações, exonerando as exportações. A substituição parcial da contribuição patronal sobre os salários pelo aumento da TVA encorajaria, então, as exportações e tornaria menos competitivas as mercadorias fabricadas no estrangeiro, especialmente aquelas importadas de países de baixos salários. Apesar disso, a literatura aponta vários problemas na sua utilização:

a) o primeiro deles é que a TVA não incide sobre os investimentos e, por isso, não é neutro (à diferença da con-

tribuição sobre o valor adicionado) em relação à utilização dos fatores de produção. Desse ponto de vista, se pode considerar que a TVA tem efeitos análogos àqueles das contribuições patronais sobre os assalariados.

b) no plano do comércio exterior, a diminuição da contribuição patronal compensada pela TVA apareceria como uma medida protecionista, com todos os riscos que isso envolve.

c) Bossier estimou que um aumento de 1,5 pontos percentuais na TVA provocaria perda de 9.300 postos de trabalho, em cinco anos, na Bélgica, devido à combinação dos efeitos sobre os preços e sobre o volume da atividade (BOSSIER et al., 1995).

d) a Comissão Européia estimou que a redução da contribuição patronal em 1% em relação ao PIB, compensada por aumento da TVA teria efeito nulo na Comunidade Européia (COMISSION DES COMUNAUTES EUROPÉENNES, 1993).

1.2 A separação entre contribuição dos empregadores e dos empregados

O princípio da participação dos empregadores e dos assalariados no financiamento da aposentadoria está presente desde os primeiros sistemas de seguro social. Ele figura, com destaque, nas recomendações 67 e 69 adotadas em 1944 pela Conferência Geral da OIT.

Apesar de bem fundamentada no plano jurídico, do ponto de vista econômico a distinção entre contribuições patronais e salariais aparece como ambígua. De um lado, pode-se entender que o conjunto dessas duas contribuições está a cargo (a eles pertencem) dos assalariados quando se considera que o empregador poderia aumentar o salário líquido (deixando de recolher aos organismos de proteção social) sem que isso alterasse qualquer determinação de preços. Por outro lado, contudo, se pode considerar exatamente o contrário, isto é, que o empregador suporta a totalidade das contribuições, pois o que conta, do ponto de vista dos custos de produção, é o custo total da mão de obra, pouco interessando a maneira como ele se reparte entre salários diretos líquidos (efetivamente pagos aos assalariados) e contribuições sociais, sejam elas salariais ou patronais.

Mas na medida em que as contribuições – relativas aos empregadores e aos trabalhadores - são pagas à Previdência Social para serem redistribuídas aos assalariados em função de critérios precisos, elas constituem salário diferido e a determinação jurídica de sua repartição entre contribuição a cargo dos empregadores e contribuição a cargo dos assalariados é, a esse olhar, artificial.

1.3 O custo da força de trabalho, as contribuições patronais e a competitividade

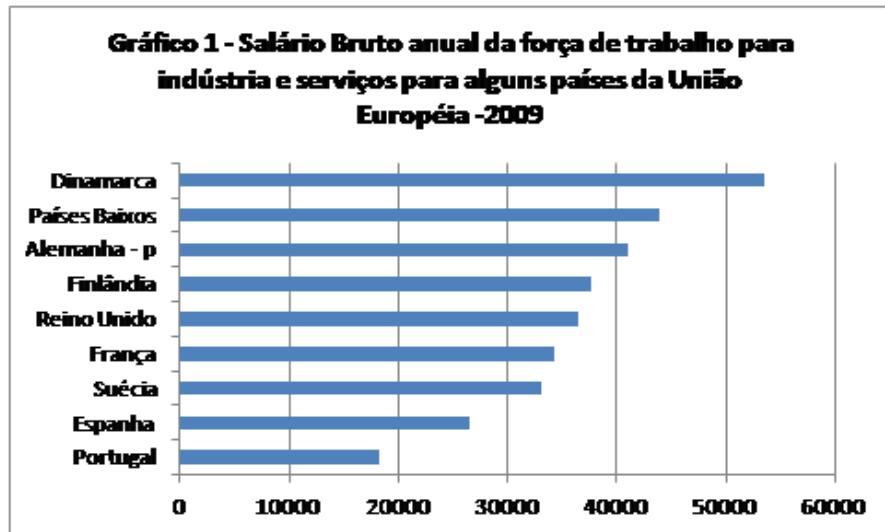
No Brasil, boa parte das propostas de reformulação das bases do financiamento do RGPS que apareceram na década dos 1990 argumentava que as alíquotas aqui aplicadas eram elevadas em relação às praticadas em outros países. Exemplos disso são encontrados nas propostas mencionadas na parte relativa à introdução deste artigo. Contudo, as alíquotas da contribuição patronal, incidentes sobre os salários, não podem ser objeto de simples comparação internacional para ser dito que o custo da mão de obra é maior ou menor em um determinado país. Para que tal comparação seja adequada, é preciso se levar em conta o salário líquido e a participação do Estado no financiamento da aposentadoria e da proteção social em geral.

Comparações entre países com níveis semelhantes de desenvolvimento econômico e social, como os da União Europeia, mostram que, onde os encargos sociais são pesados, os salários brutos são relativamente mais baixos. Este é o caso da França, da Espanha ou da Suécia. Inversamente, na Dinamarca ou nos Países Baixos, onde os encargos sociais são baixos, os salários brutos são elevados. Isso se explica pelas diferenças de modalidades de financiamento da proteção social. Na Dinamarca, onde a proteção social é financiada essencialmente por impostos, os salários brutos são elevados, mas eles são fortemente taxados pelos impostos sobre a renda e sobre o consumo. Já nos Países Baixos, onde os salários brutos são igualmente elevados, as contri-

buições sociais dos assalariados é que são pesadas. As comparações internacionais que se baseiam somente nos encargos sociais não têm, então, nenhuma significação. Do ponto de vista da competitividade das empresas, são

os custos da mão de obra entendidos na sua totalidade (salários brutos mais os encargos sociais patronais) que convém considerar e comparar (EUZEBY, 1999 e 2003) (Tabela 1 e Gráfico 1).

Tabela 1							
Participação relativa das receitas e despesas da proteção social na União Europeia - 2009							
Países	Receitas					Despesas	
	Contribuições dos empregadores	Contribuições dos trabalhadores	Financiamento fiscal	Outras	Total	Total % do PIB	% do PIB
Alemanha	33,65	29,01	35,49	1,85	100,00	32,61	31,49
Áustria	36,98	26,35	34,93	1,74	100,00	30,02	30,60
Bélgica	42,66	21,09	33,67	2,58	100,00	30,23	30,43
Dinamarca	11,09	20,12	64,09	4,70	100,00	36,87	33,21
Espanha - p	43,00	12,10	43,50	1,40	100,00	26,25	25,28
Finlândia	37,17	11,18	45,17	6,47	100,00	33,16	30,42
França	42,83	20,76	34,11	2,31	100,00	32,99	33,63
Grécia	31,90	20,58	38,33	9,18	100,00	28,99	28,03
Irlanda	23,55	15,00	57,78	3,68	100,00	26,32	27,43
Itália - p	39,01	15,53	43,84	1,63	100,00	29,59	29,87
Luxemburgo	27,00	23,26	45,12	4,62	100,00	26,31	23,98
Países Baixos	33,30	32,18	24,77	9,75	100,00	33,64	31,57
Portugal	30,29	14,43	44,28	11,00	100,00	27,82	26,96
Reino Unido	31,61	11,90	49,39	7,10	100,00	31,72	28,91
Suécia	36,07	9,64	52,19	2,09	100,00	33,97	31,98
Média UE – 27 países - p	36,44	20,06	39,61	3,90	100,00	30,45	29,61
Fonte: Eurostat. Elaboração própria							
p = provisório							



Fonte: Eurostat. Elaboração Própria.

No caso do Brasil, é sabido que o custo do trabalho é significativamente baixo quando comparado a de outros países. No Quadro 1, para 2009, pode-se ver que, entre 34 países, o custo da força de trabalho brasileira na indústria de transformação só é superior ao do México e das Filipinas. Esse quadro mostra, ainda, a desagregação do custo entre Remuneração + Benefícios e a

Contribuição Patronal. E, nesse caso, fica patente que a participação dos encargos no total do custo da força de trabalho é a mais elevada. É a partir deste fato que se fundamentaram todas as propostas de desoneração da folha para o país, tanto nos anos 1990, como agora, com as medidas implantadas pela presidente Dilma.

Quadro 1 - Custo da força de trabalho da indústria de transformação - 2009

Países	Custo total da FT (US\$/hora)	Remuneração + Benefícios		Encargos patronais	
Estados Unidos	33,53	25,63	76%	7,90	24%
Argentina	10,14	8,37	83%	1,77	17%
Austrália	34,62	27,49	79%	7,13	21%
Áustria	48,04	35,88	75%	12,16	25%
Bélgica	49,40	34,68	70%	14,72	30%
BRASIL	8,32	5,63	68%	2,70	32%
Canadá	29,60	23,61	80%	5,99	20%
Rep.Checa	11,21	8,15	73%	3,06	27%
Dinamarca	49,56	44,52	90%	5,04	10%
Estônia	9,83	7,24	74%	2,58	26%
Finlândia	43,77	34,31	78%	9,45	22%
França	40,08	27,57	69%	12,51	31%
Alemanha	46,52	36,14	78%	10,37	22%
Grécia	19,23	13,92	72%	5,31	28%
Hungria	8,62	6,39	74%	2,24	26%
Irlanda	39,02	33,06	85%	5,96	15%
Israel	18,39	15,41	84%	2,98	16%
Itália	34,97	24,34	70%	10,63	30%
Japão	30,36	24,95	82%	5,42	18%
Coréia Sul	14,20	11,68	82%	2,52	18%
México	5,38	3,93	73%	1,45	27%
Holanda	43,50	33,45	77%	10,05	23%
Nova Zelândia	17,44	16,92	97%	0,52	3%
Noruega	53,89	43,97	82%	9,91	18%
Filipinas	1,50	1,37	91%	0,13	9%
Polônia	7,50	6,32	84%	1,18	16%
Portugal	11,95	9,54	80%	2,41	20%
Singapura	17,50	15,05	86%	2,45	14%
Eslaváquia	11,24	8,02	71%	3,22	29%
Espanha	27,74	20,46	74%	7,29	26%
Suécia	39,87	27,18	68%	12,69	32%
Suíça	44,29	37,72	85%	6,57	15%
Taiwan	7,76	6,61	85%	1,14	15%
Reino Unido	30,78	24,31	79%	6,46	21%

Fonte: Bureau of Labor Statistic. International Comparisons of Hourly Compensation Costs in Manufacturing (2009)

Contudo, se é inconteste que, no Brasil, os encargos representam parcela maior do total do custo da força de trabalho, também é verdade que esses encargos têm por base um salário extremamente baixo, confirmando o que foi destacado anteriormente para os países europeus. Note-se, no entanto, que o Quadro 1 não contempla a China, a Índia e nem a Rússia e os antigos países do Conselho para a Assistência Mútua (Comecon), onde sabidamente os salários são muito baixos e a proteção social é inexistente, em alguns casos.

O exemplo maior é dado pela China que, em 2004, remunerava a hora do trabalhador da indústria com sessenta centavos de dólar, sem que fosse garantido nenhum tipo de cobertura dos riscos sociais (COHEN; RICHARD, 2005). Apesar do aumento dos salários dos últimos anos, a remuneração dos trabalhadores continua sendo irrisória.

Frente a isso, o argumento da necessidade de se reduzir o custo da força de trabalho para o Brasil angariar competitividade não tem fundamento quando comparado à maioria dos países.

Em relação à China, no entanto, tal objetivo ganha outro significado, pois pressupõe considerar legítimo (ou aceitável) tamanho grau de exploração praticado naquele país. Como é sabida, na última década, a competitividade chinesa derivada dessa exploração (uma combinação de baixos salários e jornadas extensas), tem servido para reduzir a remuneração dos trabalhadores ou para (des) localizar empresas, particularmente na Europa (CHESNAIS, 2005).

Afora isso, há que se perguntar se é possível, mediante políticas de redução do custo da força de trabalho, fazer frente aos problemas derivados da mundialização do capital e da crise econômica mundial. Tal como mencionado anteriormente, o campo de atuação do capital apresenta uma densidade de interconexões chamais antes vista. Numa situação como essa, dificilmente um país pode se manter imune à crise que se desenrola no mundo. A exceção, que a China representa até o momento, está fundada na relação existente entre o Partido Comunista Chinês, o Estado e as empresas, do qual deriva um planejamento de longo prazo ausente das demais economias, mas nem por isso isento de problemas (CHASTAING, 2011).

1.4 A desoneração sobre a carga tributária e a Previdência Social

O predomínio dos tributos indiretos no sistema tributário brasileiro faz a carga tributária incidir proporcionalmente

mais sobre a renda dos mais pobres, o que a torna bastante regressiva. Segundo Silveira (2011), enquanto os 10% mais pobres gastam 32% de sua renda com tributos, os 10% mais ricos dependem apenas 21%. Assim, uma das consequências da substituição da contribuição do empregador pelo faturamento é o aprofundamento da regressividade, pois se está trocando um tributo neutro por um regressivo. Além disso, parte da população que acaba “pagando” esse aumento de carga não está vinculada ou segurada à Previdência, entre os quais se destacam os trabalhadores informais, o que torna o financiamento das aposentadorias e pensões também regressivo.

A desoneração da carga introduz, ainda, dois impactos negativos sobre a Previdência Social. O primeiro deles, diz respeito à perda de parte do vínculo existente entre a contribuição calculada sobre o salário e o benefício, o qual constitui uma renda de substituição (de parte ou do todo, do salário anterior ao evento). Como mencionado anteriormente, não há distinção entre a contribuição paga pelo trabalhador e pelo empregador, pois as duas constituem salário diferido do trabalhador. Com a eliminação da contribuição patronal e sua substituição pelo faturamento, parte do fundamento sobre o qual se erigiu o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) deixa de existir, pois não está mais baseado completamente no salário do trabalhador.

O outro aspecto está relacionado ao financiamento da Previdência, pois tal como é declarado pelo Ministério da Fazenda (2012a, p. 1), “[...] a alíquota sobre a receita bruta foi fixada em um patamar inferior àquela alíquota que manteria inalterada a arrecadação”.

Segundo declaração do Ministro da Fazenda em setembro de 2012, a estimativa de perda de arrecadação provocada pela desoneração era de R\$ 12,83 bilhões em 2013 (0,26% do PIB previsto para 2013 - R\$ 4,9 trilhões) e de R\$ 60 bilhões para os próximos quatro anos (BRASIL, 2012b). Esses são recursos que deixam de entrar no caixa da Previdência. A ironia disso é que sempre que a reforma do RGPS esteve em pauta, tanto o governo como a mídia destacaram veementemente que ela se justificava, entre outros motivos, pelas dificuldades financeiras vivenciadas pelo sistema, que seria deficitário há anos, segundo eles. Dessa forma, no lugar de se estar pensando na construção da viabilidade financeira do RGPS no longo prazo, se está tratando o mesmo como um instrumento de “política” industrial a fim de melhorar a competitividade brasileira no cenário internacional. De fato, no médio prazo, a situação financeira da Previdência Social só tende a se deteriorar devido ao volume da renúncia fiscal envolvido com a desoneração.

A leitura apressada da Lei 12.546/2011 levaria a pensar que não haveria impacto sobre os gastos da Previdência, pois o artigo 9º, inciso IV diz que “a

União compensará o RGPS no valor correspondente à estimativa de renúncias previdenciárias decorrente da desoneração (...).” Essa compensação, no entanto, somente está garantida para as despesas insuscetíveis a cortes, tais como os benefícios previdenciários e assistenciais, decorrentes de direitos. As demais despesas, no entanto, inclusive de manutenção da estrutura administrativa, estão fora dessa consideração. Por outro lado, na hipótese dos benefícios previdenciários e do benefício de prestação continuada (BPC) necessitar, para serem pagos, de maiores volumes das demais receitas que atualmente financiam a Seguridade Social (compreendida pela Previdência, Assistência, Saúde – SUS e Seguro Desemprego), pode-se colocar uma situação (des) financiamento do SUS, por exemplo.

Vale a pena destacar, ainda, que o Ministro Mantega, um ano mais tarde, ao reafirmar o volume da renúncia fiscal decorrente da desoneração da folha, voltou a justificá-la com base nos argumentos de sua pretensa capacidade de aumentar a formalização e o nível de emprego. Na página do Ministério da Fazenda temos: “Lá fora, estão diminuindo salários e benefícios dos trabalhadores. Aqui, nada disso acontece. Estamos tirando a contribuição patronal de modo a preservar os salários”, destacou, acrescentando que isso implicará também em um aumento da formalização de trabalhadores (BRASIL, 2012b). No site da Ductus, vemos: “Essa desoneração é permanente. Vai

continuar nos próximos anos. Em 2014 e 2015, não pagarão mais INSS. O resultado da medida será a formalização. A tendência é um aumento da contratação de trabalhadores, um aumento do emprego. Essa medida vem se somar às outras que temos tomado para reduzir o custo Brasil, os encargos, os impostos e os juros para tornar a produção brasileira mais competitiva" (BRITO, 2013, não paginado). Assim, depois de 23 anos, repetem-se os argumentos da década de 1990, quando o pensamento neoliberal dominava o modo de ver e de entender o mercado de trabalho e sua relação com a proteção social.

2 A crise e a proteção social

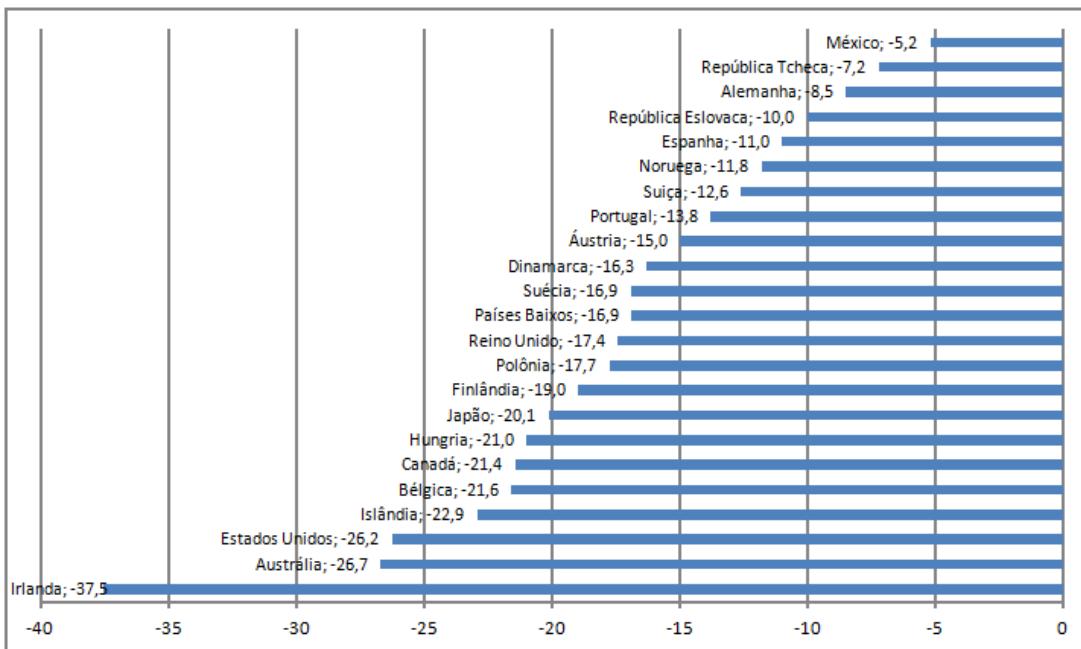
A crise econômica que assola a economia mundial, particularmente aguda nesse momento na região da Europa, tem provocado perdas importantes para os trabalhadores daquele continente, tanto no que se refere ao nível de cobertura dos riscos sociais como em relação às condições de acesso aos benefícios garantidos pelos sistemas públicos de proteção social, além de alterações significativas na regulação do mercado de trabalho. Essas perdas estão inseridas em um conjunto de medidas que visam, segundo os governos europeus, o Banco Central Eu-

ropeu e o Fundo Monetário Internacional (FMI), a recuperar a capacidade dos Estados, endividados em nível considerável. Como é sabido, o aumento do nível de endividamento foi provocado pelo fato dos Estados terem garantido as dívidas privadas e as inscritas em seus passivos, quando da crise de 2008, o que foi ainda acentuado pela desaceleração da atividade econômica. Nesse sentido, os cortes orçamentários de toda a ordem que se seguiram visam, em última análise, a honrar suas dívidas junto aos bancos, dos quais se destacam os de origem francesa, inglesa e alemã (CHESNAIS, 2010).

2.1 A crise e os fundos de pensão

Em um primeiro momento, contudo, foi o patrimônio dos fundos de pensão que imediatamente sofreu com a crise. O Gráfico 2 mostra o rendimento real obtido pelos fundos de pensão de 23 países, em 2008, nos quais a média ponderada registrou redução de 23% e a média simples de -17%. Nele pode-se observar que a maior queda ocorreu na Irlanda, mas que também foi significativa a redução havida na Austrália e nos Estados Unidos. No extremo oposto, situaram-se a Alemanha, a República Tcheca e o México, onde a redução patrimonial foi inferior a 10%.

Gráfico 2 – Rendimentos reais dos fundos de pensão em alguns países⁽¹⁾, 2008, em %



Fonte: OCDE (2009). Elaboração própria.

- Somente os países onde os ativos dos fundos de pensão correspondiam a mais de 4% do PIB em 2007.

As diferenças nos rendimentos das aplicações dos fundos de pensão, observados no Gráfico 2, deve-se à composição de seus portfólios, pois se as Bolsas dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) registraram perdas de 45%, em 2008, e o preço dos títulos públicos tenderem a aumentar (7%, para um índice mundial). Embora a maioria dos fundos de pensão tivesse seus ativos aplicados em títulos, esse não foi o caso dos países anglo-saxões, que fortemente os tinha em ações (Irlanda – mais ou menos dois terços dos ativos; Austrália, Canadá e Estados Unidos – mais de 50% dos ativos). No caso do México, da República Tcheca e da República Eslovaca, as ações representavam somente 10% de seus portfólios;

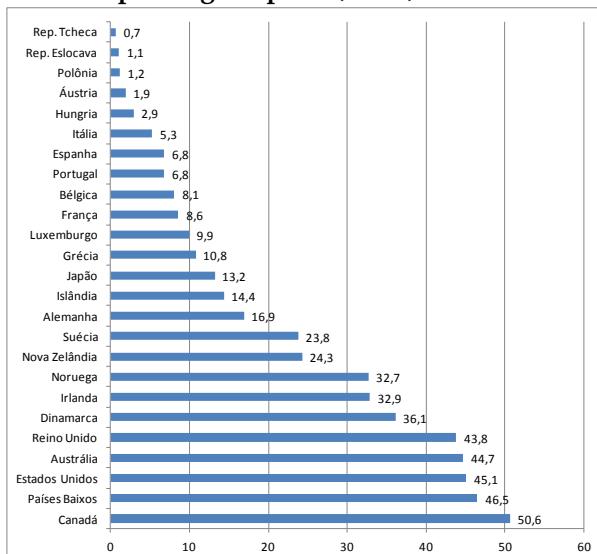
na Alemanha, um pouco mais de 25% (OCDE, 2009).

A importância das rendas derivadas de fundos de pensão no total das rendas dos aposentados atuais é mostrada no Gráfico 3. Nele se pode ver que em cinco países (Austrália, Canadá, Estados Unidos, Países Baixos e Reino Unido), mais de 40% das rendas dos aposentados têm origem nos fundos de pensão. Nos demais países, essa participação varia, sendo menos na Áustria, Polônia, República Eslovaca e República Tcheca. Contudo, a importância dos fundos de pensão tende a aumentar mesmo em vários países onde atualmente seu papel não é expressivo no total da renda dos aposentados, pois em muitos a adesão a uma aposentadoria complementar privada foi tornada obrigatória. No caso do México, por

exemplo, a OCDE estima que os jovens de hoje tenham, no futuro, três quartos de sua renda de aposentadoria originada de fundos de pensão (OCDE, 2009, p. 3).

Esses dados indicam que, mesmo se na crise atual as repercussões sobre os fundos de pensão não foram tão significativos para alguns países, o aumento da importância do setor privado na organização da aposentadoria derivada da adesão obrigatória coloca potencialmente em risco as rendas dos aposentados do futuro, principalmente quando os benefícios não são definidos.

Gráfico 3 – Papel da aposentadoria privada no total da renda de aposentadoria⁽²⁾ dos aposentados para alguns países, 2005, em %.



Fonte: OCDE (2009). Elaboração própria.

(2) Foram excluídas as rendas do trabalho.

2.2 O impacto da crise sobre os direitos sociais e sobre a regulamentação do mercado de trabalho em países da Europa

No bojo dos planos de austeridade adotados pelos países europeus afetados pela crise econômica, o papel e o nível de cobertura da proteção social passaram a ser questionados, sendo

dos, como se passa no México. Os regimes privados de prestação definida são em geral garantidos pelo Estado (Pension Protection Fund, no Reino Unido, e Pension Benefit Guaranty Corporation, nos Estados Unidos), mas isso não acontece com os regimes de contribuição definida. No caso do Brasil, quando não se trata de Fundo de Pensões Fechados, eles são tratados pelas autoridades monetárias como um ativo financeiro qualquer (LEITE, 2010), não havendo, portanto nenhuma garantia sobre o valor a ser recebido no momento da aposentadoria.

objeto de reformas e/ ou cortes significativos. Independentemente das justificativas ou da orientação política do governo, todos os planos têm como traço comum o “imperativo” de preservar o equilíbrio das finanças públicas, dado o crescimento da dívida pública ocorrido nos últimos anos. Apesar disso, alguns países, tais como a Alemanha, os países escandinavos e

alguns da Europa central, para fazer frente ao aumento das desigualdades, aumentaram os valores de alguns benefícios. Esse também foi o caso de Portugal, que elevou o valor dos benefícios dirigidos às famílias numerosas ou monoparentais (BRLAYOVA, 2011).

As medidas implantadas na Europa, que envolvem a redução da proteção social, têm girado em torno de três eixos: as aposentadorias, o reforço do caráter assistencial dos cuidados com a saúde e o seguro desemprego. No campo da aposentadoria, o aumento da idade de acesso é comum a todos os países, mas em alguns houve, inclusive, redução do valor das aposentadorias (Letônia, Lituânia, România, Portugal e Grécia). A tendência à ampliação da idade para aposentadoria não é de hoje, mas foi reforçada no momento em que a contenção dos gastos públicos foi erigida a objetivo principal.

Em relação ao seguro desemprego, a realidade é muito diferenciada entre os países: se na Suécia houve um abrandamento das condições de acesso, a Irlanda não hesitou em diminuir o tempo de sua concessão. No campo da família e dos mínimos sociais, também a situação é diferenciada: redução dos valores dos auxílios às famílias e dos mínimos sociais (Irlanda); congelamento dos valores dos auxílios por três anos (Inglaterra); supressão do auxílio gravidez (Inglaterra); supressão do auxílio para o primeiro filho (Espanha); abandono da universalidade para os auxílios familiares (Inglaterra e A-

lemanha). Mas, ao lado disso, a Suécia elevou os valores dos auxílios à família e criou outra modalidade de auxílio, tal como o auxílio educação aos pais. Também a Dinamarca elevou os valores de alguns auxílios à família (BR-LAYOVA, 2011, p. 5-7).

A fim de aprofundar a compreensão sobre as medidas adotadas no campo da aposentadoria e do mercado de trabalho, nele incluído o seguro desemprego, vamos nos deter um pouco sobre a situação de cinco países (Alemanha, Espanha, Grécia, Portugal e França). A escolha desses países deve-se a sua posição na crise: Grécia, Espanha e Portugal mais fragilizados e sobre a “tutela” do FMI, e a Alemanha e a França se situando em uma posição mais confortável.

No caso da **Alemanha**, onde a taxa de desemprego é de 5,4% (maio de 2013), uma das mais baixas da Europa o número de meses de concessão do seguro desemprego foi ampliado de 18 para 24 meses para os trabalhadores de mais de 57 anos. Segundo o presidente da Agência Federal do Trabalho alemã, Frank-Juergen Weise, o nível relativamente baixo da taxa de desemprego, considerando a desempenho do PIB alemão, explica-se, em parte pelo uso significativo do emprego a tempo parcial no país, de 26,2%, em 2010 (EUROSTAT, 2013). Contribui para isso o fato de o Estado incentivar as empresas para que, no lugar de desempregar, mantenha o trabalhador por tempo parcial, dado que se encarrega de 50%

das contribuições patronais. No caso de o “desemprego parcial” for acompanhado de uma formação, o Estado se encarrega de pagar 100% das contribuições. O tempo de concessão dessa modalidade foi aumentado de 12 para 24 meses e o trabalhador recebe um benefício de valor entre 60 e 67% de sua renda do período de tempo integral (BRLAYOVA, 2011, p. 14).

Em relação à aposentadoria, a Alemanha elevou a idade de acesso à aposentadoria de 65 para 67 anos, com vigência a partir de 2012, mas sujeito a mecanismos de transição. A idade de 67 anos aplica-se integralmente os segurados nascidos em 1964. Em relação ao valor do benefício, não houve alteração nos últimos anos.

Na **França**, onde o nível de desemprego é de 10,2% (março de 2013), não houve mudanças significativas recentes, a não ser no campo da aposentadoria e da “renda mínima”. Em setembro de 2010, a Renda de Solidariedade Ativa (Revenu de Solidarieté Active - RSA), que substitui a Renda Mínima de Inserção (Revenu Minimum d'Insertion – RMI) foi estendida aos menores de 25 anos, sob a condição de terem trabalhados dois anos nos últimos três anos. A RSA garante recursos mínimos, inclusive para quem estiver trabalhando, mas tiver renda muito baixa.

Em 2012, o presidente François Hollande anunciou a diminuição da idade legal de início da aposentadoria de 62

anos para 60 anos, revisando a reforma realizada pelo governo anterior, de Nicolas Sarkozy, em 2010, e indo na direção contrária a dos demais países na Europa. Como o número de anos de contribuição foi mantido, isso significa que a redução é válida somente para aqueles que começaram a trabalhar aos 18 anos de idade. O financiamento dessa medida será realizado mediante aumento das contribuições patronais e dos trabalhadores (0,1%). Vale lembrar que essa foi uma de suas promessas de campanha, quando então concorreu à presidência da república francesa.

Na **Espanha**, país onde o desemprego atinge a cifra de 26,7% (maio de 2013), e onde essa taxa supera os 50% entre os jovens, o governo começou a empreender medidas de austeridade a partir de 2010. No campo social, as principais medidas foram: redução do valor da indenização em caso de demissão; aumento da idade para a aposentadoria de 65 para 67 anos; congelamento das admissões junto ao serviço público; redução de 5% dos salários dos funcionários públicos; extinção dos mecanismos automáticos de aumento dos valores dos benefícios (com exceção ao piso ou a valores inferiores a ele); extinção da ajuda concedida no momento do nascimento de filho; redução do valor do benefício a portadores de deficiência, entre outros. Por outro lado, dada o nível do desemprego e dado o empobrecimento da população, os trabalhadores a tempo parcial (na verdade, desempregados em tempo parcial) passaram a ser elegíveis ao seguro de-

semprego e o governo passou a oferecer isenções fiscais para o empregador que contratar um jovem trabalhador.

Em **Portugal**, onde o desemprego é 17,7% (março de 2013), foram promovidos cortes nos valores das aposentadorias de 1.350 euros (3,5%), e a isso se soma uma redução correspondente a 16% dos valores que ultrapassarem 1800 euros, até o teto de 3.750 euros. Aos benefícios entre 3.750 e 5.030 euros aplica-se uma redução correspondente a 10% sobre o total; às aposentadorias entre 5.030 euros e 7.545 euros, aplica-se 15%, e às acima desse último valor aplicam-se três taxas (10% sobre o valor até 5.030 euros, 15% sobre este valor e os 7.545 euros, e 40% sobre este último valor). Essas reduções foram chamadas de “[...] contribuição extraordinária de solidariedade”.

Ainda no campo da aposentadoria, em 2012, a idade de acesso passou de 63,5 para 65 anos (com vigência total em 2015). Mais recentemente, o governo cogitou em aumentá-la para 67 anos, mas não o fez, optando por reduzir o valor da aposentadoria plena para quem se aposentar aos 65 anos. Con tudo, em abril de 2013, aumentou a idade para 66 anos.

Também em 2012, foram alteradas as leis trabalhistas. Entre as mudanças introduzidas, destacam-se: redução no total das férias, de 25 dias úteis para 22 dias úteis; as pontes (quanto o feriado cai na quinta ou na terça) podem ser consideradas dias de férias pelo em-

pregador, isto é, descontadas das férias do trabalhador – para isso, entretanto, precisa avisar os trabalhadores do que planejou até 15 de dezembro do ano anterior; para faltas injustificadas em segundas ou sexta-feira, assim como junto a um feriado, o trabalhador terá o salário descontado em dois dias de trabalho; eliminação do descanso compensatório pelo trabalho suplementar prestado aos sábados, domingos e feriados; criação de um banco de horas, possibilitando que a jornada diária possa ser aumentada em 2 horas, até um máximo de 50 horas na semana e 150 horas no ano; redução do valor da hora extra em 50%; redução do custo da demissão (entre outras mudanças, foi reduzida a indenização de 30 para 20 dias de salário para cada ano trabalhado). Além disso, foram eliminados do calendário quatro dias de feriados (2 civis e 2 religiosos).

Em abril de 2013, outras medidas foram anunciadas: aumento da jornada de trabalho dos funcionários públicos em uma hora (antes trabalhavam sete horas diárias, sendo que os trabalhadores do setor privado oito horas) e o anúncio de um programa de demissão voluntária junto à administração pública, visando reduzir 30 mil postos de trabalho.

As medidas de austeridade impostas pelo FMI dizem respeito, grosso modo, aos impostos, função pública, seguro

desemprego e empresas¹⁸. No campo dos impostos, houve aumento da carga tributária, tanto em função do aumento da alíquota puro e simples, como da revisão da lista de produtos com taxa reduzida do IVA (Imposto sobre o Valor Adicionado) e corte nas deduções do imposto de renda (saúde, educação e compra de casa própria). Além disso, foi aumentada a parte paga pelo usuário na despesa com a saúde pública (taxa moderadora da saúde). Na função pública, foi exigido que os cargos dirigentes da administração central e de organismos públicos fossem reduzidos em 15%; que o número de municípios e juntas de freguesia fosse diminuído e que as despesas militares fossem congeladas.

Em relação ao seguro desemprego, o número de meses de concessão foi reduzido para 18 meses e o valor máximo do benefício a receber estipulado em 1.048 euros, sendo que o valor do benefício é progressivamente reduzido a partir do sexto mês de concessão.

Na **Grécia**, país onde a crise está mais aguda, a taxa de desemprego atinge 27%. Esse percentual sobe para 64,2%

entre os jovens entre 18 e 24 anos. Nele, as medidas implantadas, em 2010 e nos anos seguintes, afetaram todos os domínios da política social e do mercado de trabalho. Apesar disso, pode-se dizer que elas se concentram (ou são mais severas) no estabelecimento de cortes na função pública, no aumento da carga tributária, na implantação de uma reforma profunda do sistema de aposentadoria, na alteração das regras que organizam o mercado de trabalho e na promoção de privatizações de empresas públicas. As principais medidas adotadas na Grécia estão listadas no Quadro 2.

¹⁸ Embora as empresas não sejam objeto deste estudo, é interessante mencionar as medidas do FMI impostas nesse campo: redução da taxa social única (o correspondente a nossa contribuição patronal para o INSS); venda do BPN sem preço mínimo; privatização da Rede Elétrica Nacional, TAP (companhia aérea) e da Energia de Portugal; suspensão de novas parcerias público privadas.

Quadro 2 – Principais medidas adotadas na Grécia, 2010 a 2013

Função Pública	redução em 8% dos salários da função pública congelamento dos salários da função pública durante 3 anos congelamento das progressões nas carreiras no setor público				
Aposentadorias	supressão do 13º e 14º mês para os aposentados com menos de 60 anos cortes no valor das pensões e aposentadorias de valor superior a 1.400 euros congelamento das pensões e aposentadorias eliminação da aposentadoria antecipada				
	aumento da idade de aposentadoria aumento no número de anos de trabalho de 37 para 40 anos para ter acesso à aposentadoria cálculo do valor da aposentadoria com base em todos os anos de trabalho (antes, os 5 melhores anos)				
Impostos	imposto especial de 45% para rendimentos acima dos 100 000 euros anuais aumento do IVA de 19% para 23%, e de 11% para 13% (produtos alimentares) aumento da taxa mínima do IVA para a máxima para centenas de produtos aumento dos impostos sobre os combustíveis, álcool e tabaco,				
Trabalho	facilitação nas regras de demissão redução em 50% nas indenizações por demissão aumento da jornada de trabalho para 8 horas, para todos os trabalhadores redução em 10% dos salários dos trabalhadores de empresas de água, telefone e eletricidade abolição do salário mínimo na prática - os jovens podem ser empregados a 500 euros, no lugar de 750 euros. redução do valor do seguro desemprego				
Privatizações	privatização de inúmeras empresas públicas, entre as quais transporte, aeroportos, portos, água, eletricidade, ferrovias e bancos				
Saúde	imposição de um pagamento geral de 3 euros para serviços de ambulatórios				
Assistência	cancelamento do pagamento da 2ª prestação do "auxílio de solidariedade" destinado à população pobre				

Fonte: Elaboração própria.

No caso da Grécia, chama atenção a profundidade das perdas sofridas pelos trabalhadores com a implantação das medidas impostas pelo FMI (e secundadas pela Comissão Europeia e pelo Banco Central Europeu), seja em relação aos salários e às leis que regulamentam aspectos da relação capital / trabalho, seja quanto ao valor das aposentadorias e às condições de acesso a ela. Sem falar no impacto provocado pelos aumentos de impostos e na redução da cobertura da saúde e da assistência na renda disponível das famílias

e na proteção social. Pode-se dizer que a brutalidade que se reveste nesse país (mais do que em Portugal e na Espanha) a defesa do pagamento dos credores da dívida pública, não tem paralelo. Mesmo na

América Latina, que tanto sofreu durante o período chamado de “crise da dívida”, não enfrentou medidas tão draconianas por parte do FMI. Ao mesmo tempo, nunca ficou tão claro a serviço de quem estão os participantes da Troika.

Considerações finais

Nas últimas décadas, a incapacidade demonstrada pelo capital em recuperar as condições de sua lucratividade, em um quadro de exacerbação crescente do capital fictício e de sua mundialização, tem resultado no aumento da competitividade no plano internacional e, em decorrência disso, na deterioração das condições de trabalho dos trabalhadores nas economias centrais e na pressão pelo rebaixamento do nível de cobertura da proteção social no mundo inteiro, em particular da aposentadoria.

Mais recentemente, em economias europeias, o aumento da dívida pública provocada pelo auxílio concedido aos bancos e a demais setores privados, fez do Fundo Monetário Internacional uma presença marcante, determinando, com o apoio do Banco Central Europeu e a Comissão Europeia, aplicação de políticas de austeridade nunca antes vistas, mesmo quando se tem em mente o papel exercido pelo FMI na América Latina quando do período da crise da dívida externa. Em nome da “necessidade” da recuperação da capacidade do Estado honrar suas (?) dívidas, são cortados salários e benefícios, é dificultado o acesso a benefícios e diminui-se o período de concessão, entre outras medidas.

No Brasil, aparentemente longe da crise, o governo, em nome do aumento da competitividade da economia (e da

formalização do mercado de trabalho, segundo o Ministro da Fazenda), promove uma verdadeira “reforma” das bases de financiamento da aposentadoria, substituindo a contribuição do empregador pelo faturamento. Essa política, além de estar sendo realizada sem que a sociedade brasileira tenha discutido suas implicações, isto é, sem que ela tenha se manifestado por quais bases quer constituir seu sistema tributário, tem profundas implicações sobre o financiamento do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e sobre os demais ramos da Seguridade Social, e também sobre a relação salário / benefício pressuposto em boa parte dos benefícios concedidos pelo RGPS.

Referências

ANSILIERO, Graziela et al. **A desoneração da folha de pagamentos e sua relação com a formalidade no mercado de trabalho.** Brasília, IPEA, 2008.
(Texto para Discussão, 1341).

BOSSIER, F. et al. **Variantes de réduction des cotisations sociales employeurs et de modalités de financement alternatives.** Bruxelles: Bureau Federal du Plan, 1995.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Desoneração da Folha de Pagamentos.** Brasília, 2012a. Disponível em:
<http://www.fazenda.gov.br/portugues/documentos/2012/cartilhadesoneracao.pdf>. Acesso em: 6 maio 2013.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Desoneração será de aproximadamente R\$ 60 bilhões nos próximos quatro anos.** Brasília, 2012b. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/audio/2012/setembro/a130912.asp>>. Acesso em: 11 maio 2013.

BRITO, T. **Brasil:** desoneração de INSS na folha de pagamento abrange mais 25 setores e será permanente até 2015. 5 abr. 2013. Disponível em: <<http://ductusgroup.eu/brasil-desoneracao-de-inss-na-folha-de-pagamento-abrange-mais-25-setores-e-sera-permanente-ate-2015/>>. Acesso em: 11 maio 2013.

BRLAYOVA, Barbora. **Crise et protection sociale en Europe.** Paris : Caisse nationale des allocations familiales(CNAF), 2011. Disponível em: <<http://www.issa.int/Resources/Resources/Crise-et-protection-sociale-en-Europe>>. Acesso em: 11 maio 2013.

CHADELAT, J. F. Cotisations patronales de Sécurité Sociale : Rapport du Premier Ministre. **Liaisons Sociales**, Paris, n. 79, 1997.

CHASTAING, Jacques. **Chine:** fractures et grondements dans l'atelier du monde au regard de nos interrogations sur le monde qui vient. **Carré Rouge**, Paris, n. 46, décembre 2011. Disponível em: <<http://www.carre-rouge.org/spip.php?article436>>. Acesso em: 11 maio 2013.

CHESNAIS, François. O capital portador de juros: acumulação, internacionalização, efeitos econômicos e políticos. In.: CHESNAIS, F. (Org.). **A finança mundializada**. São Paulo: Boitempo, 2005.

CHESNAIS, François. La dette publique, question névralgique de la lutte des classes en Europe. **Carré Rouge**, Paris, n. 44, novembre 2010. Disponível em: <http://www.carre-rouge.org/IMG/pdf/G_Chesnais_1_.pdf>. Acesso em: 12 maio de 2013.

CHESNAIS, François. As raízes da crise econômica mundial. **Olho da história**, Salvador, n.18, jul. 2012. Disponível em:

<<http://oolhodahistoria.org/n18/sumario.php>>.

COHEN, Philippe; RICHARD, Luc. **La Chine sera-t-elle notre cauchemar?** Les dégâts du libéral-communisme en chine et dans le monde. Paris: Mille et une nuits, 2005.

COMISSION DES COMUNAUTES EUROPÉENNES Croissance, compétitivité, emploi : les défis et les pistes pour entrer dans le XXIè siècle. Livre Blanc, Bruxelles, 1993.

COMMISSARIAT GÉNÉRAL DU PLAN (France). **Assiette des charges sociales et industries de main-d'œuvre : Rapport du Premier Ministre.** Paris : Commissariat Général du Plan, 1977.

DELGADO, Guilherme. Entrevista Guilherme Costa Delgado. **Tributação em Revista**, Brasília, ano 18, n. 63, jul. dez. 2012. Disponível em: <http://www.sindifisconacional.org.br/index.php?option=com_content&view=categoria&layout=blog&id=81&Itemid=94>.

DELEECK, H. Un altro modo per finanziare la sicurezza sociale: contributi calcolati sur valore aggiunto. **Previdenza Sociale**, Roma, n. 1, 1978.

EUROSTAT. **Estatísticas do emprego**. Luxemburgo: Statistical Office of the European Communities/EUROSTAT, 2010. Disponível em: <http://epp.eurostat.ec.europa.eu/statistics_explained/index.php/Employment_statistics/pt>. Acesso em: 12 maio de 2013.

EUZEBY, Alain. A propos des cotisations sociales patronales. **Droit Social**, Paris, avril, 1977.

EUZEBY, Alain. Faut-il supprimer les charges sociales ? In Emploi et protection sociale. **Cahiers français**, Paris, n. 292, juillet /septembre, 1999.

EUZEBY, Alain. L'allégement des cotisations sociales patronales : quels espoirs pour l'emploi? **Droit Social**, Paris, n. 4, p.368-374, avril 2000.

EUZEBY, Alain. Prélèvements obligatoires et protection sociale : les pièges des comparaisons internationales. **Droit Social**, Paris, n. 1, p.96-99, janvier, 2003.

FRANCE. Ministere de la Solidarite Nationale. **Rapport Maillet – Eléments de réflexion sur la réforme de l'assiette des cotisations sociales**. Paris, Ministère de la Solidarité Nationale, 1982a.
FRANCE. Ministere de la Solidarite Nationale. **Rapport Peskine – Les charges sociales des entreprises et le financement de la protection sociale**. Paris: Ministère de la Solidarité Nationale, 1982b.

GUBIAN, A. Réformer l'assiette des cotisations patronales: un débat ancien toujours d'actualité. **Travail et Emploi**, Paris, n. 72, 1997. Disponível em: <http://travail-emploi.gouv.fr/publications/Revue_Travail-et-Emploi/pdf/72_678.pdf>.

HUSSON, Michel. Finança, hiperconcorrência e reprodução do capital. In.: HUSSON, Michel. **A finança capitalista**. Paris, Alameda, 2010.

LEITE, Marcel Guedes. O processo de financeirização do segmento da previdência complementar privada no Brasil. In: MARQUES, Rosa Maria; FERREIRA, Mariana Ribeiro Jansen (Orgs). **O Brasil sob a nova ordem**: A economia brasileira contemporânea: uma análise dos governos Collor a Lula. São Paulo, Saraiva, 2010.

MALINVAUD, E. **Les cotisations sociales à la charge des employeurs**: analyse économique. Rapport Edmond Malinvaud, Commentaires André Gauron, Jean Pisani-Ferry. Paris : La Documentation française, 1998.

Disponível em : <<http://www.ladocumentationfrancaise.fr/var/storage/rapports-publics/984001443/0000.pdf>>.

MAMPAEY, Luc.; SERFATI, Claude. Os grupos de armamentos e os mercados financeiros. In.: CHESNAIS, F. (Org.). **A finança mundializada**. São Paulo, Boitempo, 2005.

MARQUES, Rosa Maria; EUZÉBY, Alain. Discutindo alternativas de financiamento para o RGPS. In: BRASIL. Ministério da Previdência Social (Org.). **Base de financiamento da previdência social: alternativas e perspectivas**. Brasília, março de 2003. (Coleção Previdência Social, v. 19).

MARQUES, Rosa Maria et al. A Previdência Social: da Constituição à reforma de Lula. In.: GARCIA, Maria Lúcia; COUTO, Berenice Rojas; MARQUES, Rosa Maria (Orgs.). **Proteção Social no Brasil e em Cuba**. Porto Alegre, EDI-PUCRS, 2012.

MARQUES, Rosa Maria; NAKATANI, Paulo. **O que é capital fictício e sua crise**. São Paulo: Brasiliense, 2009.

MÉDICI, André; MARQUES, Rosa Maria. Regulação e previdência social no Brasil: evolução e perspectivas. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, n. 82, 1995. p. 57-114.

NEUBOURG, C de; CASPERS, H. Social financing: charges on the value added and other alternatives in the Netherlands. **Cahiers Economiques de Bruxelles**, Bruxelles, n. 93, premier trimestre 1982.

OCDE. **Les systèmes e retraite face à la crise**. 2009. Disponível em: <<http://www.oecd.org/fr/assurance/peensions-publiques/43861032.pdf>>. Acesso em: 12 maio 2013.

PLIHON, Dominique. As grandes empresas fragilizadas pela finança. In.: CHESNAIS, F. (Org.). **A finança mundializada**. São Paulo, Boitempo, 2005. 26 de maio de 2013.

SILVEIRA, Fernando Gaiger. **Entre vista concedida para Tributação em Revista, Ano 17, n. 59**. Brasília, Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (Sindifisco Nacional), 2011.